

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003 (PL nº 868, de 1999, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Álcool – PROMICRO, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão em caráter não terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003 (PL nº 868, de 1999, na origem), de autoria do nobre Deputado GILBERTO KASSAB, propondo a criação do Programa de Microdestilarias de Álcool (PROMICRO).

Na Câmara dos Deputados foi analisado pelas Comissões de Agricultura e Política Rural (CAPR); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). A proposição obteve parecer favorável nas três Comissões, sendo aprovada com emenda apresentada pela CCJR.

O *caput* do art. 1º do projeto cria o Programa de Microdestilarias de Álcool (PROMICRO) e estabelece o atendimento prioritário às cooperativas de produção agrícola e às pequenas propriedades rurais oriundas de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O § 1º, do mesmo artigo, define microdestilaria como a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia. O § 2º inclui no programa, além da produção de álcool etílico, o aproveitamento agrícola e agroindustrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar e o

aproveitamento da palha e do bagaço para projetos de autoprodução e de co-geração de energia elétrica.

O art. 2º determina que os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool serão realizados com prazo de oito anos, com dois anos de carência. O art. 3º, por sua vez, estabelece que a lei deverá entrar em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

No Senado Federal, o PLC tramitou pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde o relator da matéria, Senador JONAS PINHEIRO, apresentou relatório favorável ao projeto. A matéria foi encaminhada ao Plenário, para apreciação. Depois de encerrada a discussão em Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 979, de 2003, apresentado pelo Senador ALOIZIO MERCADANTE, solicitando o adiamento da votação para que a matéria fosse examinada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, foi aprovado relatório do Senador JOÃO TENÓRIO, concluindo pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Desenvolvimento Agrário, solicitando informações a respeito do número de microdestilarias existente no País, de sua capacidade de produção, bem como sobre o número de pequenos agricultores existentes nas regiões canavieiras. A tramitação da proposição ficou sobrestada até o recebimento das informações requeridas. Posteriormente, foi aprovado em Plenário o Requerimento nº 332, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Guerra, solicitando a análise da matéria pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, após a apreciação por esta Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003, trata de programa de incentivo à produção de álcool em microdestilarias. Ressalte-se que a proposição sob análise prevê, ainda, o incentivo ao aproveitamento da palha e do bagaço de cana-de-açúcar para projetos de autoprodução e de co-geração de energia elétrica. Lembramos que a produção de energia elétrica a partir de subprodutos da cana já é uma realidade nas grandes usinas de açúcar e álcool, e pode vir a ser uma fonte de renda adicional para os pequenos produtores rurais.

Para subsidiar a elaboração deste parecer, foram solicitadas aos Ministros da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Desenvolvimento Agrário informações sobre o número de destilarias com capacidade de produção de até 5.000 litros de álcool por dia, bem como sobre a localização dos assentamentos do INCRA.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informou que no rol das destilarias cadastradas em sua Secretaria de Produção e Comercialização não constam unidades fabris com capacidade de produção de até 5 mil litros de álcool diários. Esta informação comprova a necessidade de se incentivar a instalação de microdestilarias, de forma a torná-las competitivas frente às grandes unidades de produção.

O Ministro do Desenvolvimento Agrário, por sua vez, informa que as principais regiões canavieiras do País estão localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e Alagoas, e que, nestas regiões, há diversos projetos de assentamentos de trabalhadores rurais, os quais poderão ser beneficiados pelo presente Projeto de Lei.

Como a análise das informações prestadas pelos Ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário referem-se a atribuições da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, entendemos pertinente que a matéria seja apreciada primeiro por aquela Comissão, para posteriormente ser analisada por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *d* do Regimento Interno do Senado Federal, recomendamos que a matéria seja primeiro apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, retornando posteriormente a esta Comissão.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2007.

, Presidente

, Relator